



DECRETO NÚMERO 7257 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre a(s) Audiências(s) Pública(s) e a Conferência Municipal do processo de elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor Participativo do Município e do Plano Diretor Físico e legislação conexa e tendo em vista o sistema de planejamento municipal instituído pela lei 1.103/91, no que couber.”

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Política de Desenvolvimento Urbano deve ser definida pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei (Constituição Federal- artigo 182); as orientações e recomendações emitidas pelo Conselho das Cidades, através da Resolução no 25, de 18 de março de 2005, publicada no DOU Seção 1, edição 60 pag.102 de 30/03/2005, destinadas a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade):

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 7256, de 16 de janeiro de 2020, que constituiu o Grupo do Plano Diretor - GTPLAN com a função de preparar, conduzir e monitorar a elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo e do Plano Diretor Físico:

Considerando a necessidade de escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais, que funcionem como delegados com direito a voto nos Conselhos e na Conferência Municipal a ser realizada para a aprovação da proposta da Política de Desenvolvimento Urbano, orientadora do Plano Diretor, e do Plano Diretor que será submetido a Câmara Municipal;

Considerando que os Conselhos Municipais integram, na forma da legislação esparsa do Município, o sistema de planejamento municipal, com suas composições representativas dos mais diversos segmentos da sociedade definidas em atos normativos;

DECRETA:

Art. 1º No processo de elaboração e aprovação do Plano Diretor e, em especial na (s) audiência (s) pública (s) previstas no art. 40, & 4, inciso I, da lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), serão adotadas as diretrizes e determinações ditadas na Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades – Ministério das Cidades publicada no Diário Oficial da União de 2 30/03/2005, edição nº 60, Seção 1, pag.102.

Art. 2º Para aprovação da proposta do Plano Diretor assim como da Política de Desenvolvimento Urbano que o oriente que será submetido como projeto de lei à Câmara Municipal, o Grupo de Trabalho do Plano Diretor - GTPLAN de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Ubatuba, e do Plano Diretor Físico instituído pelo Decreto nº 7256, de 16 de janeiro de 2020, em substituição ao Núcleo Gestor, definido pelo Decreto nº 4564, de 09 de maio de 2006, realizará reuniões dos Conselhos Municipais, tantas quantas forem necessário e uma Conferência Municipal em local, data e horário a ser divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência conforme organograma e fluxograma no Anexo I – Sistema de Acompanhamento e Elaboração da Revisão do Plano Diretor e definição da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Art. 3º O Conselho do Cidadão , doravante denominado Conselho Municipal da Cidadania, para melhor expressar a abrangência territorial do município como um todo, predominantemente rural, criado nos termos da lei nº1151/1992 , será a última instância de participação popular , após ter sido ouvida a Conferência Municipal e anteriormente a esta os Conselhos Técnico e Comunitário, quando for o caso seja da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano- PMDU e do Plano Diretor Municipal – PDM quanto as diretrizes sócio-econômico-ambientais tendo em vista o conjunto do município e sua estruturação urbana e , quando for o caso de Planos de Bairro, ouvido anteriormente ao Conselho Técnico e Conselho Comunitário, os respectivos Conselhos Distritais.

Art. 4º Todos os cidadãos com direito a voto no município poderão participar e opinar na Conferência Municipal de avaliação da proposta do Plano Diretor nos moldes de uma audiência pública.

Art. 5º No Conselho Técnico participarão os cidadãos com atuação profissional no município com formação de nível superior representando os respectivos conselhos setoriais ou órgão similar , conforme as respectivas profissões e poderão eleger delegados que os representem entre seus pares até 3 (três) por profissão e seus respectivos suplentes , os quais definirão suas proposições, as debaterão e buscarão o consenso ou o apoio da maioria , no que se refere as questões atinentes as diretrizes gerais de interesse do conjunto do município .

Art. 6º No Conselho Comunitário participarão cidadãos representantes dos demais Conselhos em vigor no município representando os respectivos conselhos conforme as respectivas profissões e setor sócio econômico ambiental e poderão eleger delegados que os representem entre seus pares até 3(três) por profissão/situação socioeconômica ambiental por conselho setorial.

Art. 7º Nos 5 (cinco) Conselhos Distritais participarão representantes de interesses locais, destacadamente as associações de moradores ou sociedades amigos de bairro , que definirão diretrizes para seus respectivos Planos de Bairro e diretrizes conexas, na medida de sua elaboração, como revisão local do então chamado Plano Diretor Físico , passa a ser denominado de Plano Diretor Municipal – PDM ampliado em seu escopo para as questões gerais de infraestrutura urbana e serviços sócio- ambientais orientado por uma Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, e podendo cada associação ou sociedade amigos de bairro, estarem representados por até 3 (três) delegados e seus respectivos suplentes.

Art. 8º A eleição dos delegados, titulares e suplentes, de que trata este Decreto se dará, dentre:

I - Os membros dos Conselhos Municipais Setoriais, em atividade, conforme Anexo II - Listagem do Conselhos Setoriais.

II - Para o Conselho Municipal da Cidadania, conforme o respectivo decreto de sua implementação;

III - Para o Conselho Comunitário e Conselho Técnico, que recepcionarão os representantes dos Conselhos Setoriais em atividade, seus representantes serão escolhidos dentre os respectivos Conselhos Setoriais e uma vez oficialmente indicados pelos mesmos, serão referendados por decreto (ou portaria) do Prefeito Municipal;

IV- As pessoas indicadas como representantes das regiões territoriais e dos bairros do Município, titulares e suplentes, escolhidos em reuniões comunitárias oficiais que constituirão os Conselhos Distritais, uma vez comunicados a Prefeitura Municipal, serão referendados por decreto (ou portaria) do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DEC 7257/20
Fls. 03/03

V – Poderão participar da Conferência Municipal todo e qualquer cidadão com direito a voto no município de Ubatuba como aqueles que tenham residência temporária.

Art. 9º O Grupo de Trabalho do Plano Diretor – GTPLAN (ou outro órgão que melhor puder realizar o trabalho) deverá coordenar os trabalhos destinados a escolha dos delegados, assim como organizar e monitorar assim como registrar os resultados dos eventos participativos decorrentes da organização acima definida, decidindo acerca de qualquer questionamento, homologando os resultados daquele e conferindo-lhes a devida publicidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 6417 de 24 de junho de 2016.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de janeiro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

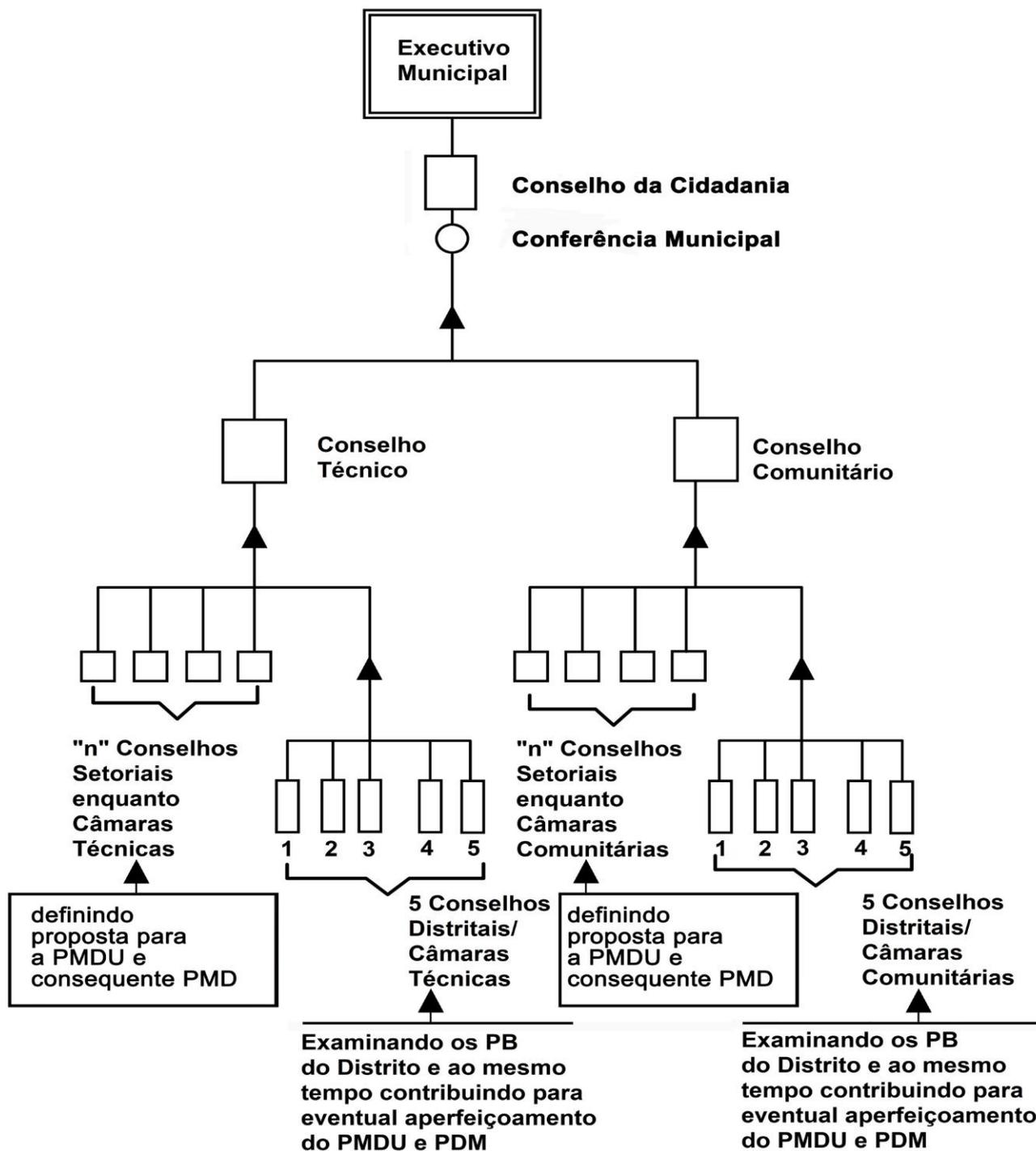
CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Urbanismo

Registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SAU/srb



Anexo I - Organograma do Sistema de Acompanhamento e Elaboração da Revisão do Plano Diretor e definição da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.





ANEXO II – Anexo II - Listagem do Conselhos Setoriais:

1. Conselho Municipal de Agricultura e Pesca;
2. Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
3. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
4. Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ubatuba;
5. Conselho Municipal pela Primeira Infância;
6. Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Ubatuba;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
8. Conselho Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência;
9. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Ubatuba;
11. Conselho Municipal das Comunidades Quilombolas de Ubatuba e dá outras providências;
12. Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
13. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;
14. Conselho e o Fundo Municipal de Economia Solidária.
15. Conselho Municipal Sobre Drogas de Ubatuba - COMUSD;
16. Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS)
17. Conselho Municipal de Juventude de Ubatuba;
18. Conselho Municipal de Bem-Estar – CMBEA;
19. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
20. Conselho do Cidadão;
21. Conselho Distrital Centro;
22. Conselho Distrital Centro-Sul;
23. Conselho Distrital Norte;
24. Conselho Distrital Oeste;
25. Conselho Distrital Sul;
26. Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas;
27. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – CMDU;
28. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
29. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;
30. Conselho Municipal de Educação;



31. Conselho Municipal de Habitação;
32. Conselho Florestal Municipal;
33. Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;
34. Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC;
35. Conselho Municipal de Saúde;
36. Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA;
37. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros;
38. Conselho Comunitário de Segurança;
39. Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN;
40. Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.